

Radar Stocche Forbes

Abril 2019

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Federal

EXTINÇÃO DE COLEGIADOS

No dia 11 de abril foi publicado o Decreto Federal 9.759, o qual, dentre outras previsões, determinou a extinção dos órgãos colegiados da administração pública federal instituídos por (i) decreto, incluídos aqueles mencionados em leis nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que os compõem; (ii) ato normativo inferior a decreto; e (iii) ato de outro colegiado.

Segundo o previsto no artigo 8º, os colegiados alcançados por tal determinação poderão se reestruturar, encaminhando até 28 de maio propostas de recriação desses colegiados à Casa Civil.

Os colegiados consistem em espaços de concertação entre governo e sociedade civil para construção,

execução e acompanhamento das ações e políticas governamentais. A extinção deles tem sido objeto de duras críticas, em especial por instituições de proteção ao meio ambiente.

Embora o Decreto em questão não seja claro em dizer quais são os colegiados alcançados por tal previsão, entende-se que na esfera ambiental foram atingidas entidades como a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) não foi alcançado por tal determinação, uma vez que criado por ato legal (Política Nacional de Meio Ambiente).

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Também no dia 11 de abril foi publicado o Decreto Federal 9.760, que alterou o Decreto Federal 6.514/2008, em especial, para (i) criar um Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA) e (ii) detalhar o procedimento de conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (instituído pelo Decreto Federal 9.179/2017).

Nos termos do Decreto Federal 9.760, por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para que, querendo, participe de audiência de conciliação ambiental. Nessa oportunidade, o NCA

– composto por, no mínimo, dois servidores efetivos, sendo um deles integrante do órgão ou entidade responsável pela lavratura do auto de infração – explanará ao autuado as razões que ensejaram a lavratura do auto e apresentará soluções legais possíveis para encerramento do caso (ex.: desconto para pagamento, conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, etc.); homologando, ao final, a opção do autuado. Conforme expressamente ressalvado pela norma, a realização de conciliação ambiental não excluirá a obrigação de reparação do dano ambiental.

Quanto à conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em síntese, o Decreto Federal 9.760 estipulou que essa não será possível nas hipóteses em que as infrações ambientais tiverem provocado mortes humanas. Além disso, ampliou o rol de “serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente” para incluir, dentre

outras obras e atividades, as relacionadas a saneamento básico e implantação, gestão e monitoramento de unidades de conservação e passou a admitir que esses serviços possam ser executados por entidades privadas com fins lucrativos.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Estadual

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Bahia regulamenta manifestação do IPHAN no licenciamento ambiental

Em 30 de março de 2019, foi publicada a Portaria INEMA 18.079/2019, a qual estabeleceu o procedimento a ser seguido pelo INEMA na condução de licenciamentos ambientais que requeiram a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A norma estabelece que o licenciamento ambiental será precedido de Avaliação de Impacto Ambiental que deve contemplar análise sobre a existência de bens culturais protegidos. Quando identificados, o

INEMA encaminhará solicitação de manifestação ao IPHAN, que terá 90 dias em caso de EIA/RIMA, ou 30 dias nos demais casos, para responder. A manifestação do IPHAN será considerada não vinculante. Esta disposição não se aplica para os licenciamentos relacionados à mineração, os quais devem aguardar a manifestação conclusiva do IPHAN.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

RECURSOS HÍDRICOS

Rio de Janeiro altera normas relacionadas a outorga de direito de uso de recursos hídricos

Em 29 de março de 2019 foram publicadas as Resoluções INEA 171 a 176/2019, que aprovaram, respectivamente, as Normas Operacionais 37.R.O a 42.R.O. Foram alterados critérios e condições para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, certidão de uso insignificante de recursos hídricos, aproveitamento hidrelétrico, extração de areia, perfuração de poços tubulares, tamponamento de poços e elaboração de avaliação hidrológica.

Dentre as alterações, destaca-se a necessidade de apresentação de requerimento de renovação com antecedência mínima de 120 dias da data de término da outorga, tanto para uso de recursos hídricos superficiais quanto subterrâneos. A transferência de outorga poderá ser realizada caso as mesmas características de utilização sejam mantidas.

Estas normas podem ser encontradas nos seguintes links: [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

RESERVA LEGAL

Mato Grosso do Sul publica Resolução com procedimentos para compensação de reserva legal

Em 22 de março de 2019, foi publicada a Resolução SEMAGRO 673/2019, que alterou os dispositivos da Resolução SEMAC 11/2014 a fim de disciplinar os procedimentos relacionados ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa MS Mais Sustentável. De acordo com a referida Resolução, a solicitação de instituição de Cotas de Reserva Legal Estadual (CRAE) associadas a determinado imóvel está sujeita à aprovação pelo Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL), após apresentação de proposta de Termo de Compromisso de Instituição de Título Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) pelo proprietário do imóvel. Para as Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), não é possível a instituição de CRAEs em áreas de preservação permanente (APPs), reserva legal e áreas úmidas inundadas do imóvel.

A Resolução estabelece ainda que os proprietários ou possuidores que desejem realizar a compensação de reserva legal devem indicar tal alternativa de regularização em seus respectivos CARs, sendo necessário enviar, até 31 de dezembro de 2019, uma solicitação específica ao IMASUL em conjunto com o proprietário das CRAEs que serão utilizadas para compensação. Ao aprovar a solicitação, o IMASUL expedirá um Termo de Compensação de Reserva Legal que deverá ser averbado nas matrículas do imóvel beneficiado e do imóvel detentor do TCRAE ou, no caso de posse, na Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural. A compensação da reserva legal será efetivada após a anexação no Sistema CAR/MS (i) do Termo de Compensação de Reserva Legal e (ii) das matrículas dos imóveis em que conste a averbação do Termo de Compensação ou, na

hipótese de posse, das Escrituras de Direitos de Posse de Imóvel Rural.

Por fim, vale destacar que a Resolução permite o cômputo das “áreas úmidas brejosas” e dos “campos de inundação”, conforme definição adotada, no cálculo da reserva legal do imóvel, desde que (i) o benefício não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, (ii) a área computada

esteja com vegetação nativa conservada e (iii) o proprietário ou possuidor tenha requerido a inclusão do imóvel no CAR. A norma estabelece também uma ordem de preferência das áreas a serem utilizadas para constituição da reserva legal: em primeiro lugar, as áreas remanescentes de vegetação nativa e, na sequência, as áreas úmidas brejosas e os campos de inundação, que devem ser priorizados em relação às APPs existentes no imóvel.

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

Projeto de Lei

RESERVA LEGAL

Projetos de lei buscam alterar o regime de proteção das áreas de Reserva Legal

Por um lado, o Projeto de Lei do Senado 1.551/2019 propõe a revogação do capítulo IV do Código Florestal de forma a eliminar a obrigação de manutenção de área preservada como Reserva Legal. De acordo com a justificativa do projeto, o Brasil seria um dos países que mais preserva sua vegetação no mundo, que deveria ser premiado por seu “profundo senso ecológico”. Assim, de acordo com o senador que propôs o projeto, a Reserva Legal seria um entrave injustificado ao desenvolvimento econômico, especialmente na região amazônica, na qual seria necessário expandir a ocupação e a exploração de recursos naturais.

No sentido contrário, foi proposto o Projeto de Lei do Senado 1.459/2019, propondo a redefinição do percentual de Reserva Legal no bioma Cerrado de

20% para 35% da área dos imóveis. A justificativa deste projeto reconhece que a preservação da vegetação nativa não só não deve ser considerada um entrave ao desenvolvimento, mas que provê serviços essenciais para a agricultura, como a oferta de água, manutenção do solo e polinização. Nas regiões do Cerrado, por exemplo, as áreas agrícolas reciclam 60% menos água do que a vegetação nativa, de forma que as áreas protegidas, como as de Reserva Legal, se mostram essenciais para a própria manutenção da atividade agrícola. Além disso, em decorrência de sua localização no centro do Brasil, a vegetação do cerrado beneficia diversas outras regiões do país.

Estes projetos de lei podem ser encontrados [aqui](#) e [aqui](#).

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Projeto de lei propõe a possibilidade de redução das APPs urbanas por lei municipal

O Projeto de Lei 1.709/2019 propõe que as Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas em áreas urbanas consolidadas possam ser reduzidas para um faixa de 30 metros por meio de normas municipais. Entretanto, seria vedada a ocupação de regiões sujeitas a inundações ou outros riscos.

A justificação do projeto se baseia na dificuldade do planejamento urbano nos municípios que possuem

relevantes cursos d'água e na “extensão irrisória” destas áreas em relação à área total do Brasil. Neste sentido, ignora que as áreas estabelecidas pelo Código Florestal possuem base científica e que as áreas urbanas já recebem tratamento diferenciado por esta norma.

Este projeto pode ser encontrado [aqui](#).

Notícias

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Geração de energias renováveis alcança marca histórica

A Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA) publicou relatório indicando que em 2019 houve um aumento de 171 GW de capacidade instalada renovável no mundo. Desta forma, as fontes renováveis passaram a representar 1/3 de toda a capacidade instalada. Especificamente sobre as

energias eólicas, o relatório do Global Wind Energy Council estima um crescimento de 50% nos próximos 5 anos (alcançando 300 GW), decorrente da queda dos custos de tecnologia e do aumento nos mercados emergentes.

No Brasil, a energia eólica alcançou marca histórica e passou ao segundo lugar na matriz elétrica brasileira, atrás apenas da hidroeletricidade. Assim, a potência eólica instalada ultrapassou a capacidade instalada da usina hidrelétrica de Itaipu. Não obstante, quando somadas as diferentes fontes de combustível fóssil (petróleo carvão e gás natural), estes ainda ocupam

maior espaço na matriz elétrica brasileira. A possibilidade de explorar o potencial das eólicas *offshore* foi destacada como um caminho promissor tanto no mundo quanto no Brasil.

Estas notícias podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

RISCOS FINANCEIROS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Banco da Inglaterra estabelece regras para lidar com o risco climático

Comunicado do presidente do Banco da Inglaterra, Mark Carney, informou que em breve serão divulgadas as diretrizes para que bancos, seguradoras e investidores lidem com os riscos financeiros provenientes das mudanças climáticas.

As empresas deverão passar a considerar todos os riscos climáticos em sua governança corporativa, incluindo a indicação de um funcionário a ser

pessoalmente responsável pelo gerenciamento de riscos ambientais. Carney destacou ainda a “dissonância cognitiva” das seguradoras que analisam cuidadosamente o risco climático que asseguram, mas apenas superficialmente quando agem como investidoras.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Investidores subestimam riscos financeiros das mudanças climáticas

Um estudo divulgado pela BlackRock indica que os investidores subestimam os riscos financeiros que as mudanças do clima impõem sobre o seu portfólio.

Nessa análise, que avaliou três classes de ativos dos Estados Unidos - quais sejam: títulos municipais, imóveis comerciais e ações de concessionárias de serviços públicos -, identificou-se que as mudanças climáticas já causaram efeitos tangíveis sobre esses títulos e que a tendência é que isso se acelere.

De acordo com a BlackRock, a maior incidência de furações e incêndios florestais nos últimos 12 meses

sinaliza os perigos das mudanças climáticas, entretanto, os investidores têm demorado a avaliar os riscos que esse novo cenário impõe sobre sua carteira de investimentos. A empresa faz, assim, um alerta: investidores que ainda não pensaram sobre os riscos financeiros das mudanças do clima ou que os pensam como um fator de risco futuro e distante, precisam recalibrar suas expectativas.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#) e [aqui](#).

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Cenário brasileiro de produtos financeiros verdes

De acordo com estudo realizado pela Associação dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) com a Embaixada do Reino Unido, quatro de cada cinco instituições de fomento brasileiras financiam atividades de baixo carbono e 59% delas já criaram produtos financeiros específicos para este segmento. O BNDES se destaca, nesse cenário, como a principal fonte de captação de produtos verdes, com 50% das ofertas, tendo desembolsado em 2018 R\$11,9 bilhões para projetos da economia verde.

Segundo o estudo, a maior oferta de produtos financeiros verdes se direciona a projetos de energia solar (82%), seguida de projetos de eficiência energética (59%) e de tecnologias limpas para indústria e créditos rurais (45%).

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

PLÁSTICO

União Europeia anuncia proibição de 10 itens de plásticos de uso único até 2021

Em 27 de março, o Parlamento Europeu aprovou legislação que (i) proíbe, até 2021, 10 itens de plástico de uso único, como canudos, talheres descartáveis, cotonetes e balões infláveis, que

representam a maior parte dos plásticos encontrados nos oceanos e (ii) estabelece uma série de obrigações com vistas a incentivar a redução do consumo de outros produtos compostos por plástico.

Os plásticos representam 85% do lixo marinho: a União Europeia gera 25 milhões de toneladas de lixo plástico por ano, mas só recicla 25% desse volume.

Estima-se que essas medidas reduzirão as emissões de dióxido de carbono da União Europeia em 3,4

milhões de toneladas e evitarão danos ambientais no valor de 22 milhões de euros.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#) e [aqui](#).

Jurisprudência

COMUNIDADES INDÍGENAS

Ausência de consulta a povos indígenas gera obrigação de pagamento de indenização

Em 13 de março de 2019 foi publicada sentença que condenou a União ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1 milhão por falta de consulta prévia a povos indígenas no Pará sobre medidas administrativas que afetam diretamente essas populações.

O caso em questão tratava da nomeação de responsável pela coordenação de serviços de saúde indígena no Pará. A justificativa da sentença, entretanto, permite que a mesma lógica seja utilizada

para outros casos, como, por exemplo, a execução de projetos que afetem povos indígenas sem sua consulta prévia, livre e informada. A base jurídica da decisão foi a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 5.051/2004, que exige a consulta aos povos interessados sempre que sejam tomadas medidas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA
E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br